



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Parecer N°: 69/2014

Edital: 030/2014

Referência: Proposta - SMARTMATIC.

Em, 28 de abril de 2014.

Senhora Pregoeira,

Em análise à Proposta encaminhada pelo Consórcio 3SMT em atenção ao Capítulo VIII do Edital, a Comissão de Assessoramento Técnico ao Pregão TSE nº 30/2014, formada pelos servidores da área requisitante e da área técnica, designados por meio da Portaria TSE nº 91, de 10 de fevereiro de 2014, manifesta-se conforme abaixo:

Na planilha de preços encaminhada pela empresa, não consta detalhamento dos produtos ofertados, descumprindo-se o item 1.2.3.1.1 do Capítulo VIII do Edital e o item 21.3 do Termo de Referência, gerando prejuízos para aferição da solução proposta e inviabilizando o processo de recebimento definitivo da solução, indicado no item 13.21.1 do Termo de Referência

A documentação apresentada pela empresa em atenção aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do Capítulo VIII do Edital foi entregue em língua estrangeira sem a tradução para língua portuguesa, descumprindo a exigência do item 5 do Capítulo XVII do Edital. Adicionalmente, não há documentação que evidencie que a documentação foi emitida por representante legal da empresa.

Não foi apresentada documentação do software ofertado para a realização do processamento biométrico, descumprindo-se a exigência do item 2.7 do Capítulo VIII do Edital.

Na planilha de preços encaminhada pela empresa não há evidencia o fornecimento de software para atendimento às exigências do Sistema de Tratamento de Exceções Biométricas, conforme especificado no item 11.3.5 e subitens do Termo de Referência. Em nenhum outro lugar da proposta da empresa foram encontradas informações técnicas sobre o atendimento a tais itens.

Dentre os documentos técnicos apresentados, o Consórcio aponta que serão fornecidos equipamentos servidores HP PROLIANT GENERATION 8, modelo DL360p para atendimento às exigências de hardware constantes do Termo de Referência.

Evidencia ainda que tais equipamentos serão fornecidos com placas de rede “HP ETHERNET 1Gb 4-port 331FLR adapter”. A documentação desse elemento de hardware apresentada pelo Consórcio informa que a capacidade máxima de comunicação de dados é de 4Gbps, em desacordo com as exigências de velocidade de comunicação de 40Gbps constante no Edital.

Conclusão:

Pelos elementos expostos acima, informamos que os documentos apresentados pelo Consórcio 3SMT não atendeu aos seguintes itens:

- a) itens 1.2.3.1 e 1.2.3.1.1 do Capítulo VIII do Edital;
 - b) itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Capítulo VIII do Edital;
 - c) item 5 do capítulo XVII do Edital;
 - d) item 11.3.5 e subitens do Termo de Referência;
 - e) itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8 do Termo de Referência;
 - f) item 21.3 do Termo de Referência;
 - g) itens 11.5.2.3, 11.5.2.8, 11.5.2.9.3, 11.5.2.18, 11.5.2.19, 11.5.2.27, 11.6.2.2, 11.6.2.7, 11.6.2.9.3, 11.6.2.18, 11.6.2.19 e 11.6.2.22 do Termo de Referência

~~GIUSEPPE DUTRA JANINO~~

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES

< férias >
JOSÉ DE MELO CRUZ



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Parecer N°: 70/2014

Edital: 030/2014

Referência: Proposta – Griaule - NTC.

Em, 29 de abril de 2014.

Senhora Pregoeira,

Em análise à Proposta encaminhada pelo Consórcio Biometria Brasil em atenção ao Capítulo VIII do Edital, a Comissão de Assessoramento Técnico ao Pregão TSE n° 30/2014, formada pelos servidores da área requisitante e da área técnica, designados por meio da Portaria TSE n° 91, de 10 de fevereiro de 2014, manifesta-se informando que a documentação apresentada atende às exigências do Edital.

GIUSEPPE DUTRA JANINO

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES

< férias >
JOSÉ DE MELO CRUZ